



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AGROPECUÁRIA MORGAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.557.962/0001-56, com sede à Estrada Linha Rio Azul, n.º 480, Interior, Barra do Rio Azul-RS, a mesma representada pelo Sr. **LEANDRO JONAS MORGAN**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.030.900-66 e CRMV/RS sob. n.º 13363, residente e domiciliado na Estrada Linha Rio Azul, n.º 480, Interior, Barra do Rio Azul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 033/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de MEDICINA VETERINÁRIA, com uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas, serviços a serem prestados por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

1.2. Os serviços a serem disponibilizados pela CONTRATADA envolvem ainda, a atuação do profissional na estruturação e implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de orientações individuais e coletivas, consultas, visitas, atendimentos, procedimentos, tratamentos preventivos, curativos e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, conforme descrito anteriormente.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na Dispensa de Licitação nº 033/2020.

### **CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Medicina Veterinária entre outros de competência técnica do Médico Veterinário, disponibilizando para isto, profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, na sede do CONTRATANTE, em visitas as propriedades rurais ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE



disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 20 (vinte) horas semanais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) **mensais**.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, inicialmente pelas indicadas abaixo:

|                   |                                                |
|-------------------|------------------------------------------------|
| 08                | SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO      |
| 2068              | ASSISTÊNCIA A PROPRIEDADE RURAL                |
| 339039000000(236) | Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica |

### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO, desde que respeitados os limites legais.



---

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como na Dispensa de Licitação nº 015/2020.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao ato da Dispensa de Licitação nº 015/2020.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao ato da Dispensa de Licitação nº 015/2020.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

*Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.*

### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 13 de julho de 2020.

**Município de Barra do Rio Azul,**  
MARCELO ARRUDA,  
Prefeito Municipal,  
**c/Contratante.**

**AGROPECUARIA MORGAN LDTA,**  
LEANDRO JONAS MORGAN,  
Proprietário,  
**c/Contratada.**